



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO**

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA  
COMPOR O CORPO DE PROFESSORES DO MESTRADO PROFISSIONAL  
EM PODER LEGISLATIVO**

Regulamento nº 04 – CD, de 12 de julho de 2017

O Diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, no uso de sua competência e de acordo com Ato da Mesa nº 41/2000, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo para credenciamento de docentes para compor o quadro do Mestrado Profissional em Poder Legislativo na condição de professor colaborador e estabelece normas relativas a sua realização, regidas pelo presente Regulamento.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo seletivo destina-se a selecionar docentes para compor o quadro do Mestrado Profissional em Poder Legislativo na condição de professor colaborador.

1.2 O processo seletivo será regido por este Regulamento e executado pela Coordenação de Recrutamento e Seleção do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - Cefor.

1.3 O credenciamento como professor colaborador é ato protocolar simples perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e não configura vínculo, podendo o Diretor do Cefor, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência administrativa, descredenciar o professor colaborador.

1.4 A retribuição pelo desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes à condição de professor colaborador será regida pela Portaria/DG n. 286, de 18 de julho de 2012.

**2. DOS PARTICIPANTES**

2.1 Poderão inscrever-se no processo seletivo servidores efetivos da Câmara dos Deputados que tenham concluído curso de Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e que cumpram os requisitos dispostos no item 4.

**3 DAS VAGAS**

3.1 Serão oferecidas 04 (quatro) vagas assim dispostas:

- a) 2 docentes para a linha 1 (Gestão Pública no Poder Legislativo);
- b) 1 docente para a linha 2 (Processos Políticos do Poder Legislativo);
- c) 1 docente para a linha 3 (Política Institucional do Poder Legislativo).

**4 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR**

- a) ser servidor efetivo da Câmara dos Deputados;
- b) apresentar diploma ou declaração de conclusão de curso de Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

- c) obter autorização do Deputado ou do diretor do órgão em que estiver lotado;
- d) estar cadastrado no Banco de Talentos;
- e) não se encontrar em situação de inadimplência com a Câmara dos Deputados, na forma dos Atos da Mesa nº 76, de 1997, e nº 149, de 2003.

## **5 DAS INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO**

5.1 As inscrições serão realizadas no período de 17 de julho de 2017 a 18 de agosto de 2017, no horário das 9h às 12h e das 14h30 às 17h, na Câmara dos Deputados, no Ed. do Cefor, Via N-3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Sala 35, na Coordenação de Recrutamento e Seleção.

5.1.1 Somente poderá participar do processo seletivo o candidato que, até a data de sua inscrição, cumprir os requisitos indicados no item 4.

5.1.2 Não será aceita inscrição fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as instruções deste Regulamento.

5.2. Para inscrever-se, o candidato deverá entregar:

a) Formulário de inscrição e autorização do diretor do órgão de lotação ou chefe de gabinete para participar do processo seletivo, disponível no endereço eletrônico <https://camaranet.camara.leg.br/web/desenvolvimento-pessoas/regulamento1>;

b) 1 (uma) cópia, com apresentação do original para autenticação, da Carteira de Identidade e do CPF;

c) 1 (uma) foto 3x4 atualizada;

d) 1 (uma) cópia, com apresentação do original para autenticação, do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Doutorado;

e) Currículo impresso do Banco de Talentos;

f) Cópia impressa do Currículo Lattes;

g) Títulos, em conformidade com o estabelecido no subitem 6.1.1, deste Regulamento;

h) Proposta de disciplina, conforme estabelecido no subitem 6.1.2, deste Regulamento;

i) Formulário de exposição de motivos, disponível no endereço eletrônico <https://camaranet.camara.leg.br/web/desenvolvimento-pessoas/regulamento1>.

5.3 A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por intermédio de procurador, mediante a entrega de procuração simples do interessado, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada de cópia autenticada legível do documento de identidade oficial do candidato e de toda a documentação necessária para efetivação da inscrição.

5.4 Para a comprovação da conclusão do curso de doutorado será aceito o diploma, devidamente registrado, certificado ou declaração de conclusão expedida por instituição credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.

5.4.1 No caso de apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso, deverá ser apresentado, também, o respectivo Histórico Escolar.

5.5 Os diplomas, certificados e declarações expedidos por instituições estrangeiras devem ser convalidados por instituição brasileira competente.

5.6 As cópias dos documentos apresentados no ato da inscrição não serão devolvidas.

5.7 Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente ao estabelecido neste Regulamento.

## **6 DO PROCESSO SELETIVO**

6.1 O processo seletivo consistirá de três etapas, obedecendo à seguinte ordem:

### **6.1.1 1ª Etapa – Prova de Títulos**

6.1.1.1 A Prova de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório e valerá 60 pontos.

6.1.1.2 A entrega dos títulos deverá ocorrer no momento da entrega dos documentos para a inscrição.

6.1.1.3 Os títulos deverão ser entregues acompanhados do Quadro de Atribuição de Pontos para a Prova de Títulos (Anexo I) que deverá estar devidamente preenchido e assinado e conter a quantidade de títulos entregues, a pontuação total em cada item e a soma total de pontos em cada grupo.

6.1.1.4 O candidato deverá indicar em cada título, no canto superior direito da primeira página, o grupo e o item do Quadro de Atribuição de Pontos para a Prova de Títulos (Anexo I) para o qual aquele título está sendo apresentado.

6.1.1.5 A Banca Examinadora não reclassificará a indicação feita pelo candidato para a pontuação dos títulos.

6.1.1.6 Eventuais perdas de pontos por indicação equivocada do grupo/item (quadro do Anexo I) serão de responsabilidade do candidato.

6.1.1.7 Não será objeto de recurso, nem de solicitação de revisão, a perda de pontos pela indicação equivocada de títulos para a Prova de Títulos.

6.1.1.8 Cada título será considerado uma única vez.

6.1.1.9 É facultada a entrega de cópias dos títulos declarados sem autenticação em cartório, desde que o candidato assine e apresente a Declaração de Cópia Autêntica (Anexo II).

6.1.1.10 Os títulos deverão ser organizados de acordo com a ordem indicada no Quadro de Atribuição de Pontos para a Prova de Títulos (Anexo I), e entregues em envelope lacrado.

6.1.1.11 O envelope lacrado será aberto somente pela Comissão Examinadora. Não haverá conferência dos títulos no momento da entrega desse envelope.

6.1.1.12 Somente serão considerados os títulos expedidos até a data da entrega.

6.1.1.13 O candidato deverá possuir, sob pena de eliminação, ao menos uma publicação com Qualis B1 ou superior.

6.1.1.14 A Nota Final da Prova de Títulos corresponderá à soma das pontuações obtidas pelo candidato em cada grupo, respeitados os limites estabelecidos no quadro de atribuição de pontos:

a) Até 20 (vinte) pontos para os títulos enquadrados no Grupo I – Artigo publicado em periódico qualificado na CAPES;

b) Até 15 (quinze) pontos para os títulos enquadrados no Grupo II – Livro publicado, resenha e tradução;

c) Até 10 (dez) pontos para os títulos enquadrados no Grupo III – Produção técnica nas linhas de pesquisa do curso de mestrado;

d) Até 15 (quinze) pontos para os títulos enquadrados no Grupo IV – Atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão.

6.1.1.15 O candidato que obtiver nota inferior a 10 (dez) pontos nesta etapa será eliminado do processo seletivo.

6.1.1.16 O candidato eliminado do processo seletivo não terá a proposta de disciplina avaliada.

6.1.1.17 O Currículo Lattes não será objeto de avaliação para a Prova de Títulos.

### **6.1.2 2ª Etapa – Proposta de Disciplina**

6.1.2.1 A proposta de disciplina terá caráter classificatório e eliminatório e valerá 20 pontos.

6.1.2.2 A proposta de disciplina seguirá o modelo de plano de curso do Mestrado Profissional em Poder Legislativo, disponível no endereço eletrônico <https://camaranet.camara.leg.br/web/desenvolvimento-pessoas/regulamento1>.

6.1.2.3 A proposta deverá ser realizada na linha de pesquisa para a qual o candidato está concorrendo.

6.1.2.4 A proposta de disciplina será avaliada quanto aos seguintes critérios: pertinência do tema; qualidade e clareza da ementa e dos objetivos; qualidade e clareza da metodologia e da avaliação; qualidade e pertinência da bibliografia; equilíbrio na distribuição da carga horária.

6.1.2.5 O candidato que obtiver nota inferior a 10 (dez) pontos nesta etapa estará eliminado do processo seletivo.

### **6.1.3 3ª Etapa – Miniaula e Entrevista**

6.1.3.1 A miniaula e a entrevista terão caráter classificatório e eliminatório e valerão 10 pontos cada.

6.1.3.2 A miniaula deverá ter como tema um tópico da proposta de disciplina apresentada pelo candidato, e deverá ter duração máxima de 20 (vinte) minutos.

6.1.3.3 A miniaula será avaliada quanto aos seguintes critérios: domínio do assunto; objetividade e clareza na exposição; recursos didáticos empregados.

6.1.3.4 Ao final da miniaula será realizada a entrevista do candidato.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da 1ª e 2ª Etapas disporá de dois dias úteis, após a divulgação dos respectivos resultados, no horário das 9h às 17h30, para protocolizá-lo no Protocolo-Geral da Câmara dos Deputados, Anexo IV, térreo, sala 58.

7.2 O formulário de recurso estará disponível no endereço eletrônico <https://camaranet.camara.leg.br/web/desenvolvimento-pessoas/regulamento1>.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1 Em caso de empate na pontuação final do processo seletivo terá preferência o candidato que apresentar, na seguinte ordem:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) maior nota na miniaula;
- c) maior tempo de trabalho na Câmara dos Deputados;
- c) candidato mais idoso.

## **9. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO**

9.1 A pontuação final do processo seletivo será calculada pela soma dos pontos obtidos nas três etapas.

9.2 Os candidatos serão ordenados de acordo com o valor decrescente da pontuação final no processo seletivo.

## **10. DA DIVULGAÇÃO**

10.1 A divulgação oficial do presente Regulamento dar-se-á por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://camaranet.camara.leg.br/web/desenvolvimento-pessoas/regulamento1> e no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados.

10.2 A divulgação das futuras Notas Oficiais relativas à execução das etapas do Processo Seletivo, assim como datas, horários, locais de realização de provas e resultados, dar-se-á por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://camaranet.camara.leg.br/web/desenvolvimento-pessoas/regulamento1> e

no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação dos termos deste Regulamento e das Normas do Programa de Pós-Graduação, disponíveis no endereço eletrônico <https://camaranet.camara.leg.br/web/desenvolvimento-pessoas/regulamento1>.

11.2 A ausência em qualquer das etapas resultará na eliminação do candidato do processo seletivo.

11.3 A qualquer tempo, o presente Regulamento poderá ser retificado, revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4 Os casos omissos atinentes a este Regulamento serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - Cefor.

11.5 Demais situações de caráter administrativo não previstas neste Regulamento serão submetidas ao Diretor de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados.

**PAULO ANTONIO LIMA COSTA**  
**Diretor**

## ANEXO I

### QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A PROVA DE TÍTULOS

Nome do Candidato =>			
Número do Ponto =>			
Área de Formação =>			
Assinatura =>			
<p><b>1.</b> O candidato deverá indicar nos títulos, em destaque, o item para o qual está sendo apresentado, observando as instruções do item 6.1.1 deste Regulamento.</p> <p><b>2.</b> Preencher nas colunas correspondentes a quantidade de títulos e a respectiva pontuação.</p> <p><b>3.</b> A avaliação de títulos compreenderá às atividades realizadas no decurso dos últimos cinco anos que antecedem o início da inscrição, ressalvadas as indicações nos próprios itens ou subitens.</p> <p><b>4.</b> CADA TÍTULO SERÁ CONSIDERADO UMA ÚNICA VEZ. A BANCA EXAMINADORA NÃO RECLASIFICARÁ A INDICAÇÃO FEITA PELO CANDIDATO PARA A PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS. EVENTUAIS PERDAS DE PONTOS POR INDICAÇÃO EQUIVOCADA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO.</p>			
<b>Grupo I – Artigo publicado em periódico qualificado na CAPES<sup>[ii]</sup> (LIMITADO A 20 PONTOS)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Quantidade de títulos</b>	<b>Pontuação total</b>
1. Qualis A1 em Ciência Política <sup>[iii]</sup> . Pontuação por artigo.	7,0		
2. Qualis A1 em outra área. Pontuação por artigo.	3,5		
3. Qualis A2 em Ciência Política <sup>[iii]</sup> . Pontuação por artigo.	6,0		
4. Qualis A2 em outra área. Pontuação por artigo.	3,0		
5. Qualis B1 em Ciência Política <sup>[iii]</sup> . Pontuação por artigo.	5,0		
6. Qualis B1 em outra área. Pontuação por artigo.	2,5		
7. Qualis B2 em Ciência Política <sup>[iii]</sup> . Pontuação por artigo.	3,0		
8. Qualis B2 em outra área. Pontuação por artigo.	1,5		
9. Qualis B3 em Ciência Política <sup>[iii]</sup> . Pontuação por artigo.	2,0		
10. Qualis B3 em outra área. Pontuação por artigo.	1,0		
11. Qualis B4 em Ciência Política <sup>[iii]</sup> . Pontuação por artigo.	1,0		
12. Qualis B4 em outra área. Pontuação por artigo.	0,5		
13. Qualis B5 em Ciência Política <sup>[iii]</sup> . Pontuação por artigo.	0,5		
14. Qualis B5 em outra área. Pontuação por artigo.	0,3		
15. Qualis C em Ciência Política <sup>[iii]</sup> . Pontuação por artigo.	0,2		
16. Qualis C em outra área. Pontuação por artigo.	0,1		
<b>Observar a limitação na pontuação do grupo.</b>	<b>Total do Grupo I =&gt;</b>		

<b>Grupo II – Livro Publicado<sup>[iii]</sup>, Resenha e Tradução (LIMITADO A 15 PONTOS)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Quantidade de títulos</b>	<b>Pontuação total</b>
1. Autoria de livro em Ciência Política <sup>[ii]</sup> ou na linha de pesquisa para a qual o candidato concorre. Considera-se a coautoria até o limite de três coautores. Pontuação por livro.	5,0		
2. Autoria de livro em outra área de estudo. Considera-se a coautoria até o limite de três coautores. Pontuação por livro.	2,5		
3. Autoria de capítulo de livro em Ciência Política <sup>[ii]</sup> ou na linha de pesquisa para a qual o candidato concorre. Considera-se a coautoria até o limite de três coautores. Pontuação por capítulo, limitada a um capítulo por livro.	2,5		
4. Autoria de capítulo de livro em outra área de estudo. Considera-se a coautoria até o limite de três coautores. Pontuação por capítulo, limitada a um capítulo por livro.	1,5		
5. Coordenador/organizador/editor de obra na área de Ciência Política <sup>[ii]</sup> ou na linha de pesquisa para a qual o candidato concorre. Considera-se a coautoria até o limite de três coautores. Pontuação por livro.	3,0		
6. Coordenador/organizador/editor de obra em outra área de estudo. Considera-se a coautoria até o limite de três coautores. Pontuação por livro.	1,0		
7. Resenha. Pontuação por resenha publicada em periódico com Qualis B1 ou superior.	1,5		
8. Tradução. Pontuação por tradução de artigo em periódico com Qualis B1 ou superior, ou de livro publicado por editora com Comitê Científico.	2,0		
<b>Observar a limitação na pontuação do grupo.</b>	<b>Total do Grupo II =&gt;</b>		
<b>Grupo III – Produção Técnica nas linhas de pesquisa do curso de Mestrado (LIMITADO A 10 PONTOS)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Quantidade de títulos</b>	<b>Pontuação total</b>
1. Base de dados técnico-científica pública. Pontuação por base de dados.	2,0		
2. Base de dados técnico-científica restrita. Pontuação por base de dados.	1,0		
3. Produção de material didático para educação profissional aplicada <sup>[iv]</sup> . Pontuação por material didático.	1,5		
4. Produção de vídeo técnico especializado. Pontuação por vídeo produzido.	1,0		

5. Produção de roteiro técnico especializado. Pontuação por roteiro produzido.	1,0		
6. Laudo ou Nota Técnica - autoral <sup>[v]</sup> . Pontuação por laudo ou nota publicado.	1,5		
7. Produção de programas de mídia. Pontuação por programa.	1,5		
8. Relatório Técnico conclusivo de projeto, programa ou política – autoral <sup>[v]</sup> . Pontuação por relatório publicado.	1,5		
9. Manual de operação técnica. Pontuação por manual.	2,0		
10. Registro de software. Pontuação por software registrado.	2,0		
<b>Observar a limitação na pontuação do grupo.</b>		<b>Total do Grupo III =&gt;</b>	
<b>Grupo IV – Atividade de ensino, pesquisa e extensão (LIMITADO A 15 PONTOS)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Quantidade de títulos</b>	<b>Pontuação total</b>
1. Docência em pós-graduação <i>stricto sensu</i> . Pontuação por ano de atuação como docente em disciplina <sup>[vi]</sup> .	3,0		
2. Docência em pós-graduação <i>lato sensu</i> . Pontuação por ano de atuação como docente em disciplina <sup>[vi]</sup> .	1,5		
3. Orientação de dissertação de mestrado aprovada. Pontuação por dissertação.	2,0		
4. Orientação de dissertação de mestrado em andamento. Pontuação por dissertação.	1,0		
5. Participação em banca de doutorado – defesa. Pontuação por banca.	3,0		
6. Participação em banca de doutorado – qualificação. Pontuação por banca.	2,0		
7. Participação em banca de mestrado – defesa. Pontuação por banca.	1,5		
8. Participação em banca de mestrado – qualificação. Pontuação por banca.	1,0		
9. Participação em congresso/simpósio científico como apresentador de trabalho. Pontuação por congresso/simpósio.	2,0		
10. Participação em congresso/simpósio científico como debatedor, moderador, etc. Pontuação por congresso/simpósio.	1,0		
11. Participação em congresso/simpósio científico como ouvinte. Pontuação por congresso/simpósio.	0,5		
12. Organização de congressos-simpósios científicos. Pontuação por congresso/simpósio.	3,0		
13. Elaboração de pareceres para revistas	1,0		

científicas. Pontuação por revista.			
14. Participação em Grupo de Pesquisa e Extensão (GPE) da Câmara dos Deputados. Pontuação por ano de participação em GPE.	2,0		
15. Participação em outros grupos de pesquisa ligados a agência financiadora ou cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ. Pontuação por ano de participação em grupo.	2,0		
16. Curso de extensão (mínimo de 12 horas)	2,0		
<b>Observar a limitação na pontuação do grupo.</b>		<b>Total do Grupo IV =&gt;</b>	

- [i] Qualis é o sistema adotado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para classificar a produção científica dos programas de pós-graduação, no que concerne a artigos publicados em periódicos científicos. A classificação de periódicos é realizada por áreas de avaliação e passa por processo anual de atualização. Esses veículos são enquadrados em estratos indicativos da qualidade - A1, o mais elevado; A2; B1; B2; B3; B4; B5; C - com peso zero. Para o presente processo seletivo, atribui-se maior pontuação para estratos da área de Ciência Política e Relações Internacionais.
- [ii] Por Ciência Política considera-se a área de avaliação "Ciência Política e Relações Internacionais" da CAPES.
- [iii] Consideram-se apenas livros publicados por editora com Comitê Científico. Não se admite dupla contagem, por exemplo, como autor de livro/coordenador/organizador/editor de livro e autor de capítulo na mesma obra, ou outras combinações possíveis.
- [iv] Define-se material didático como produto pedagógico utilizado na educação, especificamente como material instrucional que se elabora com finalidade didática para ser usado em sala de aula ou como suporte que possibilita materializar o conteúdo. Conjunto de textos, imagens e recursos que, ao ser concebido com finalidade educativa, resulta em suporte impresso ou audiovisual.
- [v] Considera-se autoral a nota, laudo ou relatório que leva a identificação do autor e que possua alguma forma de publicização, seja ao público geral ou a um grupo de trabalho específico.
- [vi] Considera-se atuação como docente tanto o caso em que a disciplina é ministrada por um único professor quanto o caso em que a disciplina é ministrada por mais de um professor.

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE CÓPIA AUTÊNTICA (MODELO)

Eu, \_\_\_\_\_, Ponto nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de prova junto ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento e somente para efeito da Prova de Títulos do Processo Seletivo para Credenciamento de Docentes para compor o corpo de professores do Mestrado Profissional em Poder Legislativo, que os comprovantes entregues são cópias autênticas dos originais.

Declaro que estou ciente de que, na hipótese de prestar falsas informações, estarei incorrendo em falta e sujeito a penalidades previstas no § 3º do art. 4º do Decreto n. 2.880/1998.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
  

---

Assinatura

Observação: Esta declaração deverá acompanhar o Formulário de Pontuação da Prova de Títulos